

**EMENDA N° 01**

**Estabelece a outorga onerosa de alteração de uso do solo no Município de Porto alegre.**

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 4º, do PLL 069/18:

**“Art. 4º** Fica isento de pagamento de contrapartida o imóvel tombado ou inventariado, assim como o que vier a ser utilizado para habitação de interesse social ou como equipamento público.”

**JUSTIFICATIVA**

A cobrança de contrapartida por alteração de uso de solo é um assunto delicado e controverso.

A legislação municipal de IPTU já estabelece alíquotas diferenciadas em razão da destinação conferida aos imóveis.

Além disso, o desenvolvimento das atividades de comércio e de construção no município incrementa a arrecadação da cidade direta e indiretamente – geração de empregos, aumento de renda e ampliação da receita tributária.

Desse modo, a criação de uma cobrança adicional revela-se excessiva e desproporcional, especialmente porque tende a recrudescer a grave crise enfrentada por setores importantes da economia local.

Em que pese tais considerações, na hipótese de esta Casa Legislativa optar por aprovar o projeto, esse novo ônus não pode ser repassado aos proprietários de imóveis tombados e inventariados.

A recém promulgada Lei 12.585/19 reconhece a necessidade de se conceder benefícios aos imóveis inventariados.

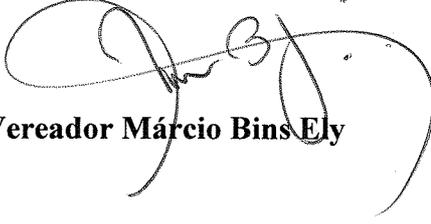
Na esteira da nova legislação, insta ao Poder Público incentivar o uso de imóveis incluídos no Patrimônio Histórico e Cultural do Município, atraindo investimentos para a preservação e a conservação dessas edificações.

É bom lembrar que as edificações tombadas e inventariadas se sujeitam a um rígido controle de licenciamento por parte do Poder Público, fato que afasta potenciais interessados e acarreta o seu abandono.

Não por acaso, é fácil constatar a deterioração das áreas onde se localizam os imóveis históricos.

A criação de mecanismos de compensação e de incentivo à preservação dos imóveis de interesse cultural é urgente.

Assim, apresentamos a presente emenda para incluir as edificações tombadas e inventariadas no rol de imóveis isentos do pagamento de contrapartida por alteração de uso do solo.



**Vereador Márcio Bins Ely**